Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIV A

LEI Nº 3.182, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a revogação das Leis ns. 2.236, de 23 de abril de 1993 e 2.324, de 07 de dezembro de 1994 e autoriza a doação de terreno a Empresa Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda – EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. **2.236, de 23 de abril de 1993 e 2.324, de 07 de dezembro de 1994**, que autorizava a doação dos imóveis à Empresa Azulbrás – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.949/0001-66 estabelecida na Rua Tangará, 1300, Jardim Petrópolis, Arapongas - Pr, as áreas de terras medindo 5.000,00 m^2 e 4.979,18 m^2, denominadas lotes ns. 62/83-A/2 e 62/83-A/3, respectivamente da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula AV.4-9525, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º - A empresa Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis ltda. – EPP, se compromete a destinar os imóveis para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa **Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – EPP.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05/03/05
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIV A
LEI Nº 3.182, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a revogação das Leis ns. 2.236, de 23 de abril de 1993 e 2.324, de 07 de dezembro de 1994 e autoriza a doação de terreno a Empresa Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda – EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI:**

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. 2.236, de 23 de abril de 1993 e 2.324, de 07 de dezembro de 1994, que autorizava a doação dos imóveis à Empresa Azulbrás – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.949/0001-66 estabelecida na Rua Tangará, 1300, Jardim Petrópolis, Arapongas - Pr, as áreas de terras medindo 5.000,00 m2 e 4.979,18 m2, denominadas lotes ns. 62/83-A/2 e 62/83-A/3, respectivamente da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula AV.4-9525, do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º - A empresa Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis ltda. – EPP, se compromete a destinar os imóveis para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar as áreas a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

§ único – As benfeitorias existentes incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa Tumóvel – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – EPP.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 05 MARÇO 2005

Funcionário